



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00073/2022 do Vereador Eli Corrêa (UNIÃO)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV. Bairro, Distrito e Subprefeitura de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/02/2022, p. 121

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.